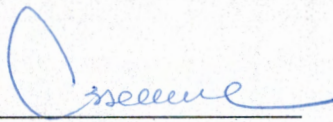


Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 02/10/2017

Cima Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

Ano 2017 Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º 213, Liv. 024, Fls. 67v Em 25/09/2017 às      hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º      /2017

Autor: Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA – PSB (Presidente da Câmara)

**PROJETO DE LEI N.º 051 /2017 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, o **GRUPO MISSIONÁRIO BOM SAMARITANO**, entidade fundada em 19 de abril de 2006, sendo uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.947.782/0001-10, com sede na rua Olivio Roberto Barbosa, n.º 1.033, bairro Jardim Palmares, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 20 de setembro de 2017.

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PSB  
Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata-se de uma entidade que presta um valoroso serviço à comunidade, especialmente às familiares necessitadas e de baixa renda, de caráter filantrópico e sem obter lucro financeiro ou qualquer outra vantagem, o que justifica a sua importância no seio de nossa sociedade, razões pelas quais, apresentamos esse projeto, tornando essa entidade, uma Utilidade Pública Municipal.



**MIGUEL MOREIRA DA SILVA**

Vereador-PSB  
Presidente da Câmara Municipal

# GRUPO MISSIONÁRIO BOM SAMARITANO

CNPJ 07.947.782/0001-10

Barra do Garças-MT

Barra do Garças-MT., em 20/09/2017.

Exm<sup>o</sup>. Sr.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a

Senhor Presidente:

Com os sinceros cumprimentos a V. Exa., vimos através desta solicitar seu valoroso empenho em, apresentar Projeto de Lei, declarando de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** o **GRUPO MISSIONÁRIO BOM SAMARITANO**, com sede nesta cidade de Barra do Garças-MT, uma entidade que exerce atividades de cunho filantrópico, em várias áreas sociais, prestando serviços à pessoas carentes.

Na certeza de vossa atenção, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**ERIVALDO DANTAS DE MATOS**

CPF. 173.165.961--04 e do RG. 0055003-5 SSP/MT

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1998

JT 28  
20.09.17



## GRUPO MISSIONARIO BOM SAMARITANO – GMBS

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 04/02/2017 DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONCELHOS FISCAL - GMBS - CNPJ N° 07.947.782/0001-10.

A paz, se possível, mas a verdade, a qualquer preço

Martinho Lutero

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2.017 (dois mil e dezessete), às dezenove horas, em segunda convocação, atendendo o Edital de Convocação publicado digitalmente no dia dez de janeiro de dois mil e dezessete, na sede do GRUPO MISSIONARIO BOM SAMARITANO – GMBS, CNPJ n° 07.947.782/0001-10, sito à Rua Olívio Roberto Barbosa, n° 1.033, Jardim Palmares, município de Barra do Garças Estado do Mato Grosso CEP: 78.600-000, sob a presidência de Erivaldo Dantas de Matos, escolhido por aclamação pela unanimidade dos filiados presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, Joalita Cardoso Silva, para secretariá-lo, o que foi aprovado em aclamação pela unanimidade dos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária para discutir e votar na chapa única da GMBS os Senhores(as), filiados com direito a voto nesta assembleia, são os Senhores; ERIVALDO DANTAS DE MATOS, JOSELITA PEREIRA COSTA MATOS, DANNIELA FERNANDA COSTA MATOS, MARCELO MARQUES COSTA, JOALITA CARDOSO DA SILVA, SEBASTIAO ARAUJO COELHO, JOAO MAURICIO FREITA JUNIOR, DEUSIMAR ALVES DO NASCIMENTO, LAZARO ADILSON MARQUES, ELENITO PEREIRA DA SILVA, SANDRA MARIA MOREIRA DA SILVA, SERAFIM PAULO DA SILVA, POLIANA MOREIRA DA SILVA, ONOFRE SEBASTIAO DE SOUSA, JOSE MARCOS PEREIRA, VINICIUS FERNADO COSTA MATOS, DYEGO FRANNCIS COSTA MATOS, ALOISIO GOMES LIMA, ANTONIO DE ABREU CARDOSO, JOSE FERREIRA DA SILVA, SILVIA LIDIA DE OLIVEIRA, LINDOMAIRA GOMES DA SILVA, JOAO BATISTA DA SILVA; EDGAR PEREIRA COSTA JOSE MARCOS PEREIRA. EDMILSON DA SILVA, LAURA CRISTINA PATRICIA DA SILVA, assinando na lista de presenças em anexo III, que votaram na diretoria da GMBS, é uma associação civil,

*Joalita Cardoso Silva*

*Erivaldo Dantas de Matos*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Laura Cristina Pda S.





pessoa física e jurídica de direito privado, sem fins econômicos, apartidária e sem fins religiosos, por tempo indeterminado, sob a denominação de **“Grupo Missionário Bom Samaritano**, doravante denominado **“GMBS”** ou **“ONG”**. Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: **I** - A apresentação da chapa e conselho fiscal; para Grupo Missionário Bom Samaritano **II** – Aprovação de alteração do Estatuto Social e regimento interno; **III** – Definição da sede da associação; **IV** – Eleição e posse de sua eleita Diretoria Executiva; e **V** – Eleição e posse de seu eleito Conselho Fiscal. Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade: **I** - Alteração do Estatuto Social da Ong Grupo Missionário Bom Samaritano associação civil, pessoas física e jurídica sem fim lucrativos, sem fins econômicos, apartidária e sem fins religiosos, sob a denominação de **“Grupo Missionário Bom Samaritano”**, doravante denominado **“GMBS”** ou **“ONG”**, tendo como objetivo principal a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, por meio da elaboração, execução e viabilização de projetos e ações que fomentem o desenvolvimento da cultura, educação, assistência social ao, combate a pobreza e da cidadania; **II** – Aprovação e alteração do Estatuto Social da associação que segue na forma do anexo **I** desta presente ata; **III** – Definição da sede da associação estabelecida na Rua Olívio Roberto Barbosa nº 1.033, Jd. Palmares no município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, CEP 78600-000; **IV** – Foi apresentada, para compor a **Diretoria Executiva**, os nomes de: Erivaldo Dantas de Matos para o cargo de Diretor-Presidente, o meu nome, Joalita Cardoso Silva para o cargo de Diretor Administrativo e Sebastião Coelho Araújo para o cargo de Diretor Financeiro; com suas qualificações no anexo **II**, sendo os nomes aprovados e votados sem objeções pelos presentes, foram conduzidos e empossados de imediato aos cargos, sem impedimentos, pelo mandato de 5 (cinco) anos, iniciando na data de 04/02/2017 a 04/02/2022. **V** – Apresentação, para compor o **Conselho Fiscal**, foram os nomes de: Jose Marcos Pereira, Elenito Pereira da Silva, Laura Cristina Patrícia da Silva – Suplentes do Conselho fiscal – Lindomaira Gomes da Silva; Edgar Pereira Costa; Edmilson da Silva; sendo aprovados pela unanimidade dos presentes, foram conduzidos e empossados de imediato aos cargos, sem impedimentos, pelo mandato de 5 (cinco) anos, iniciando na data de 04/02/2017 a 04/02/2022 Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos as 19:45hs, para

Joalita Cardoso Silva

Erivaldo Dantas de Matos

Sebastião Coelho Araújo

Joalita Cardoso Silva

Erivaldo Dantas de Matos

Sebastião Coelho Araújo

Laura Cristina P da S.



lavratura desta presente ata, reabertos os trabalhos as 20.30hs, onde foi a presente ata lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, sendo assinada por mim e pelo presidente desta assembleia. Por ser verdade dou por encerrada a presente assembleia JOALITA CARDOSO DA SILVA, ERIVALDO DANTAS DEMATOS, Barra do Garças, 04 de fevereiro de 2017.

## **GRUPO MISSIONARIO BOM SAMARITANO – GMBS ANEXO II - NOMINATA DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL:**

### **DIRETOR-PRESIDENTE:**

**Erivaldo Dantas de Matos**, brasileiro, empresário, RG nº 0055 – 003-5 SSPMT e CPF 173.165.961-04, casado, maior de idade, residente e domiciliado à Rua Waldir Rabelo, nº 289, centro, Barra do Garças-MT;

Assinatura Erivaldo D. de Matos

### **DIRETOR ADMINISTRATIVO:**

**Joalita Cardoso da Silva**, brasileira, Agente de Segurança, RG nº 461.680 SSPMT e CPF 460.762801-82, casada, residente e domiciliado a Rua das mercês nº 06 Bairro Amazona II Barra do Garças MT;

Assinatura Joalita Cardoso da Silva

### **DIRETOR FINANCEIRO:**

**Sebastião Coelho Araújo**, Brasileira, Guia em Turismo, RG nº 482.729 SSPMT, CPF Nº 303.657.671-15, Solteiro, Maior de idade, residente e domiciliado a Rua São Benedito nº 228 Bairro São Benedito Barra do Garças -MT;



Assinatura Sébastianho Araújo Coelho

### CONSELHO FISCAL: EFETIVOS:

**Jose Marcos Pereira**, brasileira, Contador, RG 1011982-5, CPF 617.233.551-00; casado, maior de idade, residente e domiciliado a Rua Moreira Cabral, 1.563, Centro, Barra do Garças -MT;

Assinatura Jose Marcos Pereira

**Laura Cristina Patrícia da Silva**, Brasileira, do Lar, RG 1776534-0 SSPMT, CPF 026.056.931-39, casada, Maior de idade, residente e domiciliado à Rua Frei Damião, nº 570, Novo Horizonte, Barra do Garças - MT;

Assinatura Laura Cristina P da S.

**Elenito Pereira da Silva**, brasileiro, casado, Servidor Público/ Agente de Saúde, PIS/PASEP 108.275.439.1.4 e CPF 208.765.131-00, residente e domiciliado a Rua D Quadra 4 Casa 10 Bairro Jardim Araguaia COAB Barra do Garças MT;

Assinatura Elenito P. Silva

### CONSELHO FISCAL: SUPLENTE:

**Edgar Pereira Costa**, Brasileira, Empresário, RG: 0930579-3 SSPMT, CPF: 604.158.001-53, casado, residente e domiciliado à Rua Couto Magalhães nº 607, centro de Barra do Garças -MT;

Assinatura Edgar Pereira Costa

**Edmilson da Silva**, Brasileira, Construtor, RG 147.916-7SSPMT

, CPF 518.598.821-53, casado, Maior de idade, residente e domiciliado a Rua das Mercês nº 06 Bairro Amazona II Barra do Garças -MT;



Assinatura *Edmilson de Silva*

**Lindomaira Gomes da Silva**, Brasileira, Empresário, PIS/PASEP 1702238822-7, CPF 451.852.551-53, divorciada, Maior de idade, residente e domiciliado a Rua Norte nº 23 Bairro Jardim Amazona Barra do Garças -MT;

Assinatura *Lindomaira Gomes da Silva*

## ESTATUTO SOCIAL GRUPO MISSIONARIO BOM SAMARITANO

### CAPÍTULO PRIMEIRO Nome e Natureza Jurídica

**Art. 1º** - Sob a denominação do **GRUPO MISSIONARIO BOM SAMARITANO**, ou pela forma abreviada **GMBS** fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes pela legislação vigentes e seu regimento interno.

### CAPÍTULO SEGUNDO Da Sede

**Art. 2º** - A **GMBS** terá sua sede e foro na cidade de "Barra do Garças", à Rua Olívio Roberto Barbosa nº 1.033 Jardim Palmares, podendo abrir



filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

**Art. 3º** - O prazo de duração da **GMBS** é indeterminado.



## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **Dos Objetivos**

**Art. 4º** - A **GMBS** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental. Na conformidade da CF **Art. 5º LXXIII**, Lei nº: 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e Lei da Ação Popular - Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades, a **GMBS** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando: por meio da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, beneficiando, sobretudo, as camadas de baixa renda da população. Para a consecução de seus objetivos maiores terá por finalidades e atividades, não exaustivamente:

**Art. 5º** - A **GMBS** terá como objetivo central a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, por meio da elaboração, execução e viabilização de projetos e ações que fomentem o desenvolvimento da cultura, educação, assistência social e da cidadania, podendo realizar as seguintes atividades:

I – A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II – A inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem a melhoria da qualidade de vida, como também os moradores de rua e dependentes químicos;

**III** – Criar e manter, de acordo com as possibilidades da associação, projetos de natureza educacional, cultural e social sem distinção de classe, raça, sexo, identidade de gênero, nacionalidade, orientação sexual ou religião;

**IV** – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

**V** – Difundir toda expressão de arte e cultura;

**VI** – Promoção da assistência social;

**VII** – Promoção da segurança alimentar e nutricional;

**VIII** – Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica Lei nº 9.612/98;

**IX** – Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação;

**X** – Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação, com clínicas de tratamento terapêutico, para dependentes químicos homens e mulheres ;

**XI** – Promoção do voluntariado, da oferta de estágios e colocação por meio de treinamento no mercado de trabalho;

**XII** – Promover o desenvolvimento econômico e social, através da concessão de crédito por modelo alternativo visando à criação, o crescimento e a consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte, formais ou informais, sob a forma de pessoas físicas ou jurídicas;

**XIII** – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

**XIV** – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

**XV** – Atividades de produção, distribuição e exibição cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;





**XVI** – Prestar assistência técnica e capacitação a micros e pequenos empreendedores e seus empregados visando à melhoria da gestão e o aumento da competitividade dos empreendimentos;

**XVII** – Desenvolver a educação profissional de nível básico, técnico e tecnológico;

**XVIII** – Desenvolver a educação superior e de pós-graduação;

**XIX** – Promover, apoiar e difundir programas de geração, difusão e transferência de tecnologia; cursos, simpósios, conferências, seminários, encontros, reuniões, estudos e pesquisas para expansão, melhoria e desenvolvimento da educação técnica, tecnológica, superior, de pós-graduação e extensão; difusão dos conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas de divulgação; programas de bolsas de estudo e de estágios;

**XX** – Apoiar os programas de difusão cultural;

**XXI** – Promover os programas de intercâmbio cultural e de difusão de línguas;

**XXII** – Apoiar a publicação de livros que estejam relacionados com o caput deste artigo;

**XXIII** – Prevenção ao câncer, ao vírus da imunodeficiência humana (HIV), às hepatites virais, à tuberculose, à hanseníase, à malária e à dengue;

**XXIV** – Redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas;

**XXV** – Prevenção da violência em decorrência principalmente do crime de ódio;

**XXVI** – Administrar recursos financeiros repassados através de convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento por entidades públicas ou privadas, de acordo com a legislação em vigor;

**XXVII** – Promoção de bancos de alimentos para famílias carentes, criação de creches e berçários;

**XXVIII** – Promoção de casas de apoio a pessoas em tratamento hospitalar e mulheres alvos de agressão doméstica;



**XXIX** – Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança;

**XXX** – Promoção de ações de combate à pobreza, exploração de menores, trabalho análogo a escravidão e situações de calamidades públicas;

**XXXI** – Promoção de projetos em defesa do meio ambiente, por meio de ações socioambientais na região do Rio Araguaia e Rio Garças; e

**XXXII** – Promoção de ações voltadas ao desenvolvimento rural solidário, principalmente no apoio em pesquisa e estudos e na construção de tanques para criação qualificada de peixes, plantios de caju entre outras atividades relacionadas ao desenvolvimento rural da região.

**XXXIII** – Promoção aos povos indígenas, quilombolas, desenvolver projetos voltados a seus interesses e suas necessidades.

**Parágrafo Primeiro** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

### **Parágrafo Segundo**

**Art. 5º** - A **GMBS** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres**

**Art. 6º** - A **GMBS** é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.



**Art. 7º** - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

**Art. 8º** - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **GMBS**.

**Art. 9º** - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

**Art. 10** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **GMBS**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo Único** - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

**Art. 11** - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **GMBS**;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 12** - São deveres dos associados:



I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da **GMBS** sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **GMBS** e difundir seus objetivos e ações.

**Art. 13** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **GMBS**.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **Das Assembleias Gerais**

**Art. 14** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da **GMBS**.

**Art. 15** - A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.





**Art. 16** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 17** - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos presentes.

**Parágrafo Primeiro** - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

**Parágrafo Segundo** - Somente terão direito a voto nas Assembleias **GMBS** os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**Parágrafo Segundo - A** - em cumprimento a Lei 9.612 de 19 de Fevereiro de 1998, institui o serviço de radiodifusão comunitária e de outras providencias, e suas leis vigentes. Art 8º da lei 9.612, sindicatos associação de moradores e outras.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **Da Administração**

**Art. 18** – A **GMBS** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de cinco (05) anos, podendo ou não ser reeleita por varias vezes. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.



**Art. 19** - O Presidente da **GMBS**, visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **GMBS**

II - celebrar convênios e realizar a filiação da **GMBS** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar a **GMBS** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **GMBS**;

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da **GMBS**, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da "**GMBS**", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da GMBS.

## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### **Do Conselho Consultivo**



**Art. 20** - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da "GMBS" na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **GMBS**.

**Art. 21** - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de cinco (05) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO OITAVO**

### **Do Conselho Fiscal**



**Art. 22** - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **GMBS**, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

**Art. 23** - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **GMBS**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da "**GMBS**", sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da **GMBS**.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **GMBS** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO NONO**

### **Do Patrimônio**



**Art. 25** - O patrimônio da **GMBS** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

**Art. 26** - A **GMBS** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** - A **GMBS** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou colaboradores.

## **CAPÍTULO DÉCIMO** **Do Regime Financeiro**

**Art. 27** - O exercício financeiro da **GMBS** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 28** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

## **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**

**Da Qualificação da GMBS - Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999.**

**Art. 29** - A **GMBS** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.



**Art. 30** - A **GMBS** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 31** - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Art. 32** - A **GMBS** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 33** - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 34** - Na hipótese da **GMBS** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 35** - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.





**Art. 36** - A **GMBS** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 37** - É vedada à **GMBS**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO**

### **Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária**

**Art. 38** - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como sindicatos, associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.



**Art. 39** - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a **GMBS** venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

**Art. 40** - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da **GMBS** caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**Art. 41** - O quadro de pessoal da rádio comunitária da **GMBS** será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**Art. 42** - A **GMBS** não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

**Art. 43** - A **GMBS** adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária **GMBS** /FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

### **CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 44** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **GMBS** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor. Barra do Garças 04 de Fevereiro de 2.016.

#### **DIRETOR-PRESIDENTE:**

**Erivaldo Dantas de Matos**, Brasileira, empresário, RG nº 0055 – 003-5 SSPMT e CPF 173.165.961-04, casado, maior de idade, residente e domiciliado a Rua Waldir Rabelo nº 289 centro Barra

do Garças-MT; erivaldodmatos@gmail.com



Assinatura Erivaldo de L. Matos

**DIRETOR ADMINISTRATIVO:**

**Joalita Cardoso da Silva**, Brasileira, Agente de Segurança, RG nº461.680 SSPMT e CPF 460.762801-82, casado, Maior de idade, residente e domiciliado a Rua das Mercês, nº 06, Bairro Amazonas II, Barra do Garças MT;

Assinatura Joalita Cardoso da Silva

**DIRETOR FINANCEIRO:**

**Sebastião Coelho Araújo**, Brasileira, Guia em Turismo, RG nº 482.729 SSPMT, CPF Nº 303.657.671-15, Solteiro, Maior de idade, residente e domiciliado a Rua São Benedito nº 228, Bairro São Benedito Barra do Garças -MT;

Assinatura Sebastião Araújo Coelho

**ADVOGADO**

Vinícius de Moraes Oliveira, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/GO 34.487, com endereço profissional na Rua XV de Novembro esq. Com Amaro Leite nº 921, Barra do Garças-MT. 66.9922-8898 – 3401-7079 – vmadvocacia.br@hotmail.com.

Assinatura Vinícius de Moraes Oliveira

Power Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Cod. Ato(s): 107, 108

AZS 25284 R\$ 102,10  
Consulta: [www.tj.mt.jus.br/selos](http://www.tj.mt.jus.br/selos)

AGOSTINHO PEREIRA NETO  LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO  FREDERICO AUGUSTO MONTENEGRO



Protocolado sob nº 18844 Livro: 10  
REGISTRO nº 5728 Livro: A-A-19Fis: 114  
Barra do Garças-MT, 04/09/2017

AGOSTINHO PEREIRA NETO  LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO  FREDERICO AUGUSTO MONTENEGRO

*Lilian*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**ERIVALDO**

**ERIVALDO DANTAS DE MATOS**

**173.165.961-04** 28/09/1956

**ADRIELIO DANTAS DE MATOS**

**02502369735** 14/01/2013 13/07/1977

**A.X**

**ERIVALDO DANTAS DE MATOS**

**14/01/2013**

**13/07/1977**

**DET-RAN - M.T. (MATO GROSSO)**

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL  
 869836368

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 869836368

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**Receita Federal**  
 Cadastro de Pessoas Físicas

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**  
 Número  
**173.165.961-04**  
 Nome  
**ERIVALDO DANTAS DE MATOS**  
 Nascimento  
**24/09/1956**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

**CÓDIGO DE CONTROLE**  
**A108.2CAF.6DC4.B300**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço  
**www.receita.fazenda.gov.br**

Comprovante emitido pela  
 Secretária da Receita Federal do Brasil  
 às 11:07:40 do dia 12/09/2013 (hora e data de Brasília)  
 dígito verificador: -00





PULGAR DIREITO

Sebastião Araújo Coelho  
ASSINATURA DO PORTADOR  
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
CASA DA SAÚDE DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARROLD MENEZES DE PAIVA

REGISTRO (SPR) 482 729  
NOME SEBASTIÃO ARAUJO COELHO  
FILIAÇÃO Martins de Araújo Coelho  
Lazara Ribeiro dos Santos  
B. do Garças - MT 28 setembro 1965  
NATURALIDADE  
QUIABA MT 03 dezembro 1983  
CITIZ  
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
CASA DA SAÚDE DO BRASIL



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR  
CERTIFICADO DE DISPENSA  
DE INCORPORAÇÃO

308CSM CS-12  
RA 30017204065-5

NOME  
SEBASTIÃO ARAUJO COELHO

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARROLD MENEZES DE PAIVA

Coelho

BE CONFINAR-SE  
POR... TER SIDO INCLUIDO NO EXPOSSO  
DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 1.984  
28.09.65  
BARBA DO GARÇAS-MT  
NATURALIDADE

MARTINS DE ARAUJO COELHO  
LAZARA RIBEIRO DOS SANTOS



NASCIMENTO 28.09.65 INSCRIÇÃO NO CPF 303 657 571 15

CONTRIBUINTE  
SEBASTIÃO ARAUJO COELHO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE  
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS  
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Sebastião Araújo Coelho

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
SEBASTIÃO ARAUJO COELHO

DATA DE NASCIMENTO 28/09/1965 Nº INSCRIÇÃO 003 657 571 15 D.V. 000 ZONA 000 SEÇÃO 0075

MUNICÍPIO / UF BARBA DO GARÇAS - MT DATA DE EMISSÃO 18/11/2005

ASSINATURA DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.947.782/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>19/04/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GRUPO MISSIONARIO BOM SAMARITANO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GMBS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais</b> <b>84.13-2-00 - Regulação das atividades econômicas</b> <b>85.11-2-00 - Educação infantil - creche</b> <b>85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola</b> <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b> <b>85.20-1-00 - Ensino médio</b> <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R OLIVIO ROBERTO BARBOSA</b>	NÚMERO <b>1033</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>78.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PALMARES</b>	MUNICÍPIO <b>BARRA DO GARCAS</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RAZAOCONTABILIDADE2010@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(66) 3401-1019</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/04/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/09/2017 às 11:44:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar




Preparar Página  
para impressão

## DECLARAÇÃO

Eu, ERIVALDO DANTAS DE MATOS, portador do CPF. 173.165.961--04 e do RG. 0055003-5 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, Presidente do GRUPO MISSIONÁRIO BOM SAMARITANO, entidade inscrita no CNPJ 07.947.782/0001-10, com sede nesta cidade de Barra do Garças-MT, DECLARO, para que produza os jurídicos e legais efeitos, que a entidade exerce atividades de cunho filantrópico, em várias áreas sociais, prestando serviços à pessoas carentes.

Por ser verdade e para ter validade, firmo a presente declaração, em duas vias de igual teor e forma.

Barra do Garças-MT., em 14 de setembro de 2017.



---

ERIVALDO DANTAS DE MATOS  
CPF. 173.165.961--04 e do RG. 0055003-5 SSP/MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

**Certidão de Distribuição**  
**Segundo Grau**  
**Ações e Execuções Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ações e Execuções Criminais em que seja parte o(a) senhor(a) **ERIVALDO DANTAS DE MATOS** portador do CPF: **173.165.961-04**, até a data de **21/09/2017**.

Nº DA CERTIDÃO: **3220578**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria nº 143/2014-PRES;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

Emitida em 21/09/2017, às 11:45h



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

**Certidão de Distribuição**  
**Segundo Grau**  
**Ações e Execuções Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ações e Execuções Criminais em que seja parte o(a) senhor(a) **JOELITA CARDOSO DA SILVA** portador do CPF: **460.762.801-82**, até a data de **21/09/2017**.

Nº DA CERTIDÃO: **3220580**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria nº 143/2014-PRES;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

Emitida em **21/09/2017**, às **11:45h**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

**Certidão de Distribuição**  
**Segundo Grau**  
**Ações e Execuções Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos Ações e Execuções Criminais em que seja parte o(a) senhor(a) **SEBASTIÃO COELHO ARAÚJO** portador do CPF: **303.657.671-15**, até a data de **21/09/2017**.

Nº DA CERTIDÃO: **3220582**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria nº 143/2014-PRES;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

Emitida em 21/09/2017, às 11:46h

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 051/2017 do Vereador Miguel Moreira da Silva (Utilidade Pública - Grupo Missionário Bom Samaritano).

Barra do Garças-MT, 25/09/2017

*Wellinton Pereira da Silva*

Wellinton Pereira da Silva  
Arquivo - Portaria 24/2013



**Parecer nº: 101/2017**

*Projeto de Lei nº 051/2017, de 20 de setembro de 2017, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva - PSB que: “Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona.”*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 051/2017, de 20 de setembro de 2017, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva - PSB que: “Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona.”

02. Foi apresentada com o projeto Lei em questão a seguinte mensagem:

*“Trata-se de uma entidade que presta um valoroso serviço à comunidade, especialmente às famílias necessitadas e de baixa renda, de caráter filantrópico e sem obter lucro financeiro ou qualquer outra vantagem, o que justifica a sua importância no seio de nossa sociedade, razões pelas quais, apresentamos esse Projeto, tornando de entidade, uma Utilidade Pública Municipal.”*

03. Já o Projeto de Lei declara de Utilidade Pública Municipal o GRUPO MISSIONÁRIO BOM SAMARITANO.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. Em consulta a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do

Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente).

*“Artigo 48 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal e as leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.*

*Parágrafo Único – Serão leis complementares as concernentes às seguintes matérias:*

*I – Código Tributário do Município;*

*II – Código de Obras;*

*III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;*

*IV – Código de Posturas;*

*V – Código de Meio Ambiente;*

*VI – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;*

*VII – Lei instituidora da guarda municipal;*

*VIII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;*

*IX – Lei instituidora do Sistema Único de Saúde;*

*X – Lei instituidora do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;*

*XI – Lei instituidora de normas sobre uso, conservação e controle da documentação do Governo Municipal, visando, obrigatoriamente a:*

*a) Arquivos públicos municipais;*

*b) Museus de caráter histórico e cultural.”*

---

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

06. Portanto, quanto a estes aspectos não há qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.

07. Por outro lado, o art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais declaração de utilidade pública municipal.

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;  
(...)”*

08. Assim, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

09. Temos ainda que a Lei 2.140 de 03 de março de 1999, dispõe sobre as normas para Declaração de Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Cívis, Associações e Fundações constituídas no Município.

10. Efetuando comparativo dos requisitos exigidos por lei com os documentos apresentados pela autora do projeto concluímos que todos os itens foram preenchidos, eis que tem personalidade jurídica (declaração de inscrição junto à Receita Federal); possui efetivo exercício e regular funcionamento (declaração de inscrição junto à

Receita Federal); os cargos da diretoria não são remunerados e a entidade não distribui lucros, etc, (conforme consta do estatuto); tem fins cultural, filantrópico; e os diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada, conforme certidões de antecedentes anexas.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 outubro de 2017.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 051/2017 de  
autoria do Ver. MIGUEL MOREIRA DA  
DILVA-PSB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

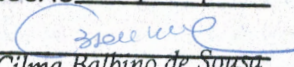
02 de Setembro de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**  
Presidente

  
Ver. Dr. **JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**  
Relator

  
Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**  
Membro

**APROVADO**  
EM SESSÃO 02/10/2017

  
Cilma Balhino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 051/17 Miguel Moreira da Silva - PSB*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA -Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 02/10/2017

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996